



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA/CONFECÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 203.693,99 (Duzentos e três mil, seicentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia: 30/12/2024

Horário: 09:30 horas, horário de Brasília/DF.

ABERTURA DA SESSÃO - PRESENCIAL:

Dia: 30/12/2024

Horário: 09:30 horas, horário de Brasília/DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL¹

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

LICITAÇÃO ABERTA; MANTENDO-SE A PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADOS.

¹ O regime de execução será licitado por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.



PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Felício dos Santos - MG sediada à Praça Sagrado Coração, nº 115, Centro, Felício dos Santos, MG, CEP 39180-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Excepciona-se a regra da obrigatoriedade da realização de procedimento eletrônico, uma vez que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, consoante disposto no inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O processo licitatório será conduzido pela Agente de Contratação **Genilda Geralda de Moura**, designação na **Portaria nº 04/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de reforma/confecção do telhado do prédio da câmara municipal de Felício dos Santos, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atuarem no ramo pertinente ao objeto deste certame.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – ME, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que deverão declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de



abril de 2021. Para fins de comprovação, os licitantes deverão apresentar **declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme instruções do **Capítulo 3 (Do Credenciamento)**, deste instrumento.

2.4. A participação das licitantes em recuperação judicial, fica condicionada à comprovação de que o **plano de recuperação** foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, e, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.¹

2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

2.6.2. autor do projeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art.14, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art.14, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art.14, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art.14, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art.14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

1 (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, Processo 1107652 – Denúncia. Relator Conselheiro Wanderley Ávila. Segunda Câmara. Deliberado em 27/06/2023)



2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art.14, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art.14, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art.14, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução (art.14, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art.14, § 5º).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será realizado na sessão pública deste certame, **no início dos trabalhos; isto é, antes da abertura dos envelopes Proposta Comercial e Documentos de Habilitação**, da seguinte forma:

3.1.1. Documento Credencial (modelo constante do Anexo III);

3.1.2. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo constante do Anexo IV).

3.2. A declaração mencionada no subitem anterior poderá ser apresentada junto com a proposta comercial (Envelope nº 01).

3.3. O representante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente e ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

Praça Sagrado Coração, 115 – centro – Felício dos Santos - CEP:39180-000
CNPJ: 02.522.253/0001-50 - Estado de Minas Gerais

3.3.1. **Se proprietário**, apresentar **original ou cópia do documento constitutivo da empresa e da última alteração**, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações.

3.3.2. **Se representante legal** apresentar **procuração por instrumento particular ou público**, com poderes para formular lances e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.3.3. Na hipótese de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá vir **acompanhada de cópia do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade e (ou) competência do outorgante para constituir mandatário**.

3.4. O não credenciamento do licitante na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará o proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante da empresa; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. Apenas um representante de cada empresa, devidamente credenciado, será admitido a manifestar-se durante a sessão.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Câmara Municipal de Felício dos Santos – Minas Gerais

Concorrência nº 001/2024

Envelope n.º 01 – Proposta Comercial

Proponente:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Câmara Municipal de Felício dos Santos – Minas Gerais

Concorrência nº 001/2024

Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação

Proponente:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico (e-mail):

4.3. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de proposta de preço e habilitação.

4.4. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis (inciso I do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



4.5. Os valores, preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (inciso II do art. 12).

4.6. Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do item.

4.7. No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso.

4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.9. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.10. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (inciso V do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.11. A falsidade nas declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste edital.

4.12. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil** (§ 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.13. Se, o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos neste item.

4.14. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.15. Não serão aceitos protocolo de entrega e (ou) solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos para habilitação do licitante.

4.16. As **microempresas** e as **empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alteração da Lei Complementar nº 155, de 2016).

4.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação,



pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (ENVELOPE 01)

5.1. O licitante deverá apresentar sua proposta redigida em língua portuguesa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devidamente datada e assinada. **A proposta deverá ser preferencialmente ser preenchida em formulário padrão (modelo constante do Anexo I), devendo constar:**

5.1.1. Nome, Razão Social, endereço e CNPJ do proponente, telefone, endereço eletrônico (e-mail) do proponente, banco, número da conta bancária e da agência onde os pagamentos serão depositados, bem como qualificação completa do representante legal do licitante (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax, e-mail), signatário do termo de contrato.

5.1.2. Recomenda-se que o proponente entregue, no mesmo envelope, em meio magnético (PEN DRIVE) para importação dos dados e (ou) informações, com os mesmos preços listados na proposta escrita. Caso seja encontrada divergências e (ou) alterações/adulterações no apresentado/importado, valerá sempre a proposta escrita para fins de julgamento. A não apresentação da planilha eletrônica de preços não acarretará nenhum tipo de irregularidade na apresentação da proposta. O referido procedimento tem tão somente a finalidade de agilizar a análise das propostas e reduzir possíveis erros de elaboração das mesmas.

5.1.3. A proposta deverá conter **a quantidade, o valor unitário e valor total do item**, com 2 (duas) casas decimais.

5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



5.5. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.6. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Juntamente com a proposta comercial deverão ser apresentados, sob pena de não aceitação:

Planilha de Orçamento:

5.7.1. Na elaboração da planilha de orçamento deverá ser observado o seguinte procedimento:

5.7.1.1. O licitante deverá propor preços unitários para todos os itens da planilha de orçamento;

5.7.1.2. Não poderão ser apresentados preços diferenciados para o mesmo serviço ou material.

Cronograma Físico-Financeiro:

5.7.2. O cronograma físico-financeiro de obras está previsto na NBR 1353 da ABNT.

Demonstrativo dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

5.7.3. Demonstrativo dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI **(modelo constante do Anexo IX)**. Na elaboração da BDI deverá ser observado o seguinte:

5.7.3.1. O percentual de BDI deverá incidir exclusivamente sobre as obras e serviços;

5.7.3.2. O percentual de BDI deverá ser único para todo o empreendimento no que se referir a obras e serviços.

5.8. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

5.9. Os licitantes poderão optar pela apresentação das planilhas de orçamento em modelo próprio, desde que guarde fidelidade às da Administração Municipal, no que se refere aos itens, aos códigos, à descrição dos serviços, às unidades e quantidades.

5.10. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)



6.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Dos Procedimentos da Sessão da Concorrência

7.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste edital, devendo os interessados ou seus representantes efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.1.2. Nesta fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Agente de Contratação a **comprovação da condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e equiparados (quando for o caso)**, assim como a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação.

7.1.3. Iniciada a sessão pública os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação.

7.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

7.2. Da definição dos proponentes para oferecimento de lances verbais

7.2.1. O Agente de Contratação, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.2.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, o Agente de Contratação selecionará a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver; para que seus proponentes participem dos lances, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.2.3. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Instrumento Convocatório e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita.

7.3. Da etapa competitiva de lances verbais

7.3.1. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.3.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



7.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

7.3.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a licitação.

7.3.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Agente de Contratação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, ofertar o menor preço.

7.3.9. O valor final, depois de ofertados os lances oferecidos pelos proponentes, não poderá ser superior ao valor de referência indicado no Termo de Referência.

7.4. Nos termos do art. 60, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015** que disciplina o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as **microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**.

7.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.5.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

7.5.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.5.1.2. avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

7.5.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.5.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.5.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.5.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.5.2.2. empresas brasileiras;

7.5.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.5.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.6. Da negociação

7.6.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento (art. 61, caput da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado (art. 61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.6.3. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1º de abril de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.



8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Em contratações de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise da exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.1. A exequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.1.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) planilha de custos elaborada pelo licitante;

b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico e (ou) físico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior ao contrato.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial, na forma da lei, ou mesmo, cópia simples.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1. O Agente de Contratação efetuará consulta em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para confirmação da autenticidade dos documentos



apresentados. Procedida consulta, serão impressas cópias comprovantes da autenticidade dos documentos que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

9.8.2. O Agente de Contratação não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, o licitante será inabilitado.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou ainda, de envio de documentos não juntados; comprovadamente preexistentes à data da apresentação da proposta, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

9.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.10.1. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente item ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) para:

9.11.1 complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4.1. O recurso poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico camarafs2@yahoo.com.br, ou ser protocolado no setor de Licitações e Contratos, na sede da Câmara Municipal.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou divulgação da interposição de recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço acima mencionado.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente.

12.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal para tal.

12.3. Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela Câmara Municipal de Felício dos Santos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e (ou) adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7.e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Cabe a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será decidida no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: de forma física, protocolado no setor de Licitações, ou no endereço eletrônico: camarafs2@yahoo.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MODELO CARTA PROPOSTA/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO);
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO;
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- i) ANEXO IX – MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S)
- j) ANEXO X – MODELO DE BDI MODELO DE BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS;
- k) ANEXO XI – MINUTA TERMO DE CONTRATO;
- l) ANEXO XII – PROJETO BÁSICO.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

Praça Sagrado Coração, 115 – centro – Felício dos Santos - CEP:39180-000
CNPJ: 02.522.253/0001-50 - Estado de Minas Gerais

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

15.10. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Câmara Municipal de Felício dos Santos, 11 de dezembro de 2024.

Antônio Marcos Rocha Andrade
Presidente da Câmara



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

1.1. contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de reforma/confecção do telhado do prédio da câmara municipal de Felício dos Santos, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como obra, nos termos da definição estabelecida no inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: atividade, estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico na natureza.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3.1. O prazo de execução de 06 (seis) meses é sugerido pelo próprio projetista. Esse prazo dependerá significativamente das condições meteorológicas apresentadas à época da execução dos serviços.

1.4. Compõem o objeto da contratação o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos.

1.5. O detalhamento dos elementos necessários (quantitativos e especificações técnicas) para definir e dimensionar a obra encontra-se pormenorizada no projeto básico, apêndice deste termo de referência.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

2.1. Consoante Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação tem sua justificativa na necessidade de garantir segurança, tanto para as pessoas (funcionários, prestadores de serviços, vereadores e população em geral) quanto para os equipamentos, uma vez que o telhado atualmente encontra-se em péssimas condições e, por esse motivo, cheio de goteiras.

2.2. O objeto da contratação está alinhado com o planejamento previsto para o exercício corrente; contudo, ainda não foi adotado o Plano de Contratações Anual na Administração da Câmara Municipal de Felício Santos-MG

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "C" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta se constitui na contratação de empresa do ramo pertinente para reforma/confecção do telhado do prédio da Câmara Municipal, incluindo material, mão



de obra e equipamentos necessários.

3.2. A empresa contratada será responsável pela assistência técnica durante a execução da obra, visando dirimir eventuais questões quanto aos materiais, equipamentos e (ou) mão de obra empregados, além de prestar, prontamente, assistência no caso de reparos que venham a acontecer pela má execução do objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. A contratação objeto deste instrumento obedecerá, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 4º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber, visando a economia da manutenção, operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

4.1.1. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento de ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

4.1.2. automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

4.1.3. uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

4.1.4. energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

4.1.5. sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

4.1.6. sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

4.1.7. aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

4.1.8. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

4.1.9. comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;

4.2. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

4.3. O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA através da Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pela Administração Municipal.

Crítérios Econômicos:

4.4. Em atendimento à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente contratação concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparados, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (Acesso aos Mercados) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.



Critérios Sociais:

4.5. A empresa vencedora não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Acessibilidade em obras e serviços de engenharia

4.6. Para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, deverão ser observados os requisitos previstos na NBR 9050 da ABNT.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O instituto da subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública constitui uma forma de possibilitar a execução de serviços mais especializados. A ideia é oportunizar ao vencedor do certame que desempenhe algum serviço específico, que necessite de capacidade técnica especializada, mediante a subcontratação de um terceiro, por sua responsabilidade.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A inexistência de garantia contratual decorre do histórico de contratações pretéritas, sem registro de problemas e os riscos inerentes à contratação são mínimos para a Administração. Os pagamentos à empresa contratada ocorrerão em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aprovação de boletim de medição, bem como nota fiscal correspondente. Ademais, em caso de descumprimento das disposições contidas neste instrumento e na proposta comercial, o contratado estará sujeito às sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento; portanto, não será necessário exigir, na contratação pretendida, a garantia contratual. Além disso, a exigência de garantia poderá onerar o contrato.

Vistoria do local de execução dos serviços

4.9. A realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, conforme nota técnica do setor de engenharia da Câmara Municipal.

4.9.1. Na avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 15:00 horas.

4.9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9.5. O licitante que optar por realizar vistoria terá disponibilizado pela Administração, data e horário exclusivo, a ser agendado na Divisão de Licitações e Contratos, por meio



eletrônico e (ou) protocolo físico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.9.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para fins de participar da licitação apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

Requisitos específicos da contratação

4.10. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo pertinente de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

4.10.1. Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.10.2. Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "E" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Início da Obra.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. Providenciar a colocação da **Placa de Identificação da Obra**, conforme modelo fornecido pelo Contratante, em local indicado pela Fiscalização da Câmara Municipal de Felício dos Santos;

5.2.2. Preencher diariamente onde lhe for reservado, o **Diário de Obra** que a Contratada manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Sede da Câmara Municipal de Felício dos Santos - MG, CEP 39180.000, respeitando os dias e horários avençados na Consolidação das Leis Trabalhistas e Acordos e (ou) Convenção Coletiva de Trabalho.

Cronograma de realização dos serviços:

5.4. O cronograma físico-financeiro define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Materiais a serem disponibilizados



5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias (tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios e instalações sanitárias, caso necessário), ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra;

5.6.2. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

5.6.3. A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no edital, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Administração da Câmara Municipal de Felício dos Santos, sendo, de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução



do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência e à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará a Unidade Gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente à Unidade Gestora.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará à Unidade Gestora, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.8. A Unidade Gestora acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.7.9. A Unidade Gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, ou outro mecanismo para avaliação da prestação dos serviços.



7.2. A avaliação da execução do objeto será aferida através de Boletins de Medição.

7.2.1. As medições serão elaboradas correspondentes às obras e (ou) serviços efetivamente executados no período, (conforme Memória de Cálculo apresentada conjuntamente, observado o percentual de execução pactuado no cronograma físico-financeiro dos trabalhos e a entrega do relatório mensal e do Diário de Obras emitido pela Contratada), devendo ser encaminhadas impreterivelmente, à Fiscalização do Município, para aferição e posterior pagamento.

7.2.2. As medições somente serão efetuadas se as obras e serviços tiverem sido executados e aprovados pelo Contratante.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produzir os resultados acordados;

7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à Unidade Gestora.



7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e (ou) única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e (ou) única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços avençados.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à Unidade Gestora para fins de recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3.1. Comunicar o Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.3.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos com a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar, e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar o responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.22.1. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critério de reajuste

7.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.27.1. Os valores constantes do contrato serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 27 § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 6º, XXIII, "H" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (art. 33, I da Lei nº 14.133/2021).

Regime de execução

8.2. O regime de execução será o de empreitada por global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Contratação

8.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos abaixo elencados, sob pena de recusa da proposta, a saber:

8.4.1. habilitação legal do responsável técnico pela execução das obras (profissional arquiteto ou engenheiro) perante o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**;

8.4.1.1. O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. A comprovação também poderá ocorrer através do contrato social, contrato de prestação de serviços ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

8.4.1.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

Exigências de Habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

8.5.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se instalar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, de conformidade com **Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020**;



8.5.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.6. **Microempreendedor Individual:** certificado de condição de microempreendedor individual (CCMEI);

8.5.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e (ou) municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição **(modelo constante do Anexo V)**.



8.15. Caso o fornecedor seja isento dos tributos (federal, estadual, distrital ou municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.18. Comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (quando couber).

Qualificação Técnica

8.19. Apresentação de **profissional** (art. 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), devidamente registrado no conselho profissional competente, (**modelo constante do Anexo IX**), **detentor de atestado** de capacidade (responsabilidade) técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

8.19.1. Conforme o Art. 67 da Lei Nacional Nº 14.133/2021, a exigência de atestados para a licitação da obra de reforma/confecção do telhado do Prédio da Câmara Municipal será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. Essas parcelas são aquelas com valor igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. A exigência de atestados será limitada a quantidades mínimas de até 50% dessas parcelas, sem limitações de tempo e locais específicos. Os itens específicos que se enquadram nestes critérios incluem:

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	QUANT. A SER OBSERVADA PARA O ATESTADO
2.3	CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "B", COM FCK 25MPA, BRITA Nº (1 E 2), CONSISTÊNCIA PARA VIBRAÇÃO (FABRICAÇÃO)	M²	19,25	9,62
2.7	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	kg	1511,32	755,66
2.8	ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M²	468,27	234,13
2.9	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020_PA	M²	156,09	78,04
6.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2	M²	220,41	110,20



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

Praça Sagrado Coração, 115 – centro – Felício dos Santos - CEP:39180-000
CNPJ: 02.522.253/0001-50 - Estado de Minas Gerais

	ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019			
6.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 Á GUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	220,41	110,20
6.4	FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADA, ESP. 12,5MM, COM FIXAÇÃO DO TIPO ESTRUTURADA EM PERFIL METÁLICO, EXCLUSIVE PERFIL TABICA, SANCA E MOLDURA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	M ²	156,09	78,04

8.20. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU)**), em plena validade;

8.20.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.21. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**modelo constante do Anexo VII**).

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.22. Documentação complementar (participação de cooperativas)

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.22.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, artigo 107;

8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



8.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Outras comprovações:

8.23. Declaração de que o proponente tem ciência e cumpre os requisitos de habilitação **(modelo constante do Anexo VI)**;

8.24. Declaração de que o proponente está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos **(modelo constante do Anexo VI)**;

8.25. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis **(modelo constante do Anexo VI)**;

8.26. Declaração de que o proponente não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal **(modelo constante do Anexo VI)**;

8.27. Declaração de que o proponente cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(modelo constante do Anexo VI)**;

8.28. Declaração **(modelo constante do Anexo VI)**, sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "I" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.535.082,70 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil oitenta e dois reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos no projeto básico.

9.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público após a divulgação do ato convocatório da licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Felício dos Santos.

10.1.1. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

Praça Sagrado Coração, 115 – centro – Felício dos Santos - CEP:39180-000
CNPJ: 02.522.253/0001-50 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa (nome do licitante) , inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede à....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Felício dos Santos (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação **Concorrência n.º 01/2024** (ou de forma genérica: para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelece-la para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso e, em especial, para(se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

A Carta de Credenciamento será entregue na sessão pública deste Pregão, **no início dos trabalhos; isto é, antes da abertura dos envelopes Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.**

O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de Carta de Credenciamento, que lhes permita assinar documentos e decidir em nome de seu representante, inclusive quanto à desistência de recursos, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: Concorrência n.º 01/2024

A empresa.....(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o registro de n.º, com sede na (endereço completo) declara para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, nos termos do art.4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano-calendário de realização da licitação e (ou) contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita brutamáxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art.3º, I ou II da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art.4º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local e data

Assinatura do representante

Nome do representante

RG n.º

OBSERVAÇÕES:

Esta declaração será entregue na sessão pública deste Pregão, no início dos trabalhos; isto é, antes da abertura dos envelopes Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, ou ainda, no envelope da proposta comercial (Envelope 01)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

Praça Sagrado Coração, 115 – centro – Felício dos Santos - CEP:39180-000
CNPJ: 02.522.253/0001-50 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO
ART. 68 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Referência: Concorrência n.º 01/2024

A empresa.....(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o registro de n.º
....., com sede na (endereço completo) declara para os fins
do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos,
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante

Nome do representante

RG n.º



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Referência: Concorrência n.º 01/2024

A empresa.....(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o registro de n.º
....., com sede na (endereço completo) declara, sob as penas
da lei:

- a) que tem ciência e atende aos requisitos de habilitação; respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Local e data

Assinatura do representante

Nome do representante

RG n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

Praça Sagrado Coração, 115 – centro – Felício dos Santos - CEP:39180-000
CNPJ: 02.522.253/0001-50 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E
CONDIÇÕES LOCAIS PARA CUMPRIMENTO**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Referência: Concorrência n.º 01/2024

..... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o
n.º, sediada à, por intermédio de seu
representante legal, Senhor (a), portador (a) da Carteira
de Identidade de n.º e do CPF n.º
....., declara, em observância ao art. 67, inciso VI da Lei
Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de prova de qualificação técnica,
que temos conhecimento das informações e condições locais para cumprimento das
obrigações, objeto da licitação, relativamente ao Edital em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante

Nome do representante

RG n.º



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Referência: Concorrência n.º 01/2024

....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º e do CPF n.º, na condição de representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o registro de n.º, sediada na, interessado em participar do certame em referência declara que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data

Assinatura do representante

Nome do representante

RG n.º



**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL
(RESPONSÁVEL TÉCNICO)**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Referência: Concorrência n.º 01/2024

..... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade de n.º e do CPF n.º, em observância ao art. 67, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de contratação, apresenta, o (s) profissional (is), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, de características semelhantes ao objeto da contratação:

1. Profissional (is) de Engenharia

Responsável técnico:

CREA/CAU n.º

Endereço:

Telefone:

Todos os profissionais listados acima declaram, que tendo examinado o Edital e seus anexos da licitação em epígrafe estarem cientes e de acordo com a indicação pela empresa acima mencionada, como responsável técnico pelas partes do objeto da licitação em referência.

Local e data

Assinatura do representante

Nome do representante

RG n.º



ANEXO X
MODELO DE BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

OBRA: REFORMA/CONFECÇÃO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS.

LOCAL: PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO, 115, CENTRO, FELÍCIO DOS SANTOS.

Item	Descrição dos Serviços	PV (%)	CD (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		3,05
2	IMPOSTOS E TAXAS	11,15	
2.1	ISS	3,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
2.4	CPRB	4,50	
3	TAXA DE RISCO		1,80
3.1	SEGURO		0,40
3.2	RISCO		1,00
3.2	GARANTIA		0,40
4	DESPESAS FINANCEIRAS		0,62
5	LUCRO		6,25
	BDI - CALCULADO		26,16

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

BDI CALCULADO: 26,16 %

BDI CALCULADO EM CONFORMIDADE AO ACÓRDÃO Nº 2369/2011 – TCU



ANEXO XI MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024 QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS -MG E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, com sede na Praça Sagrado Coração, nº 115, Bairro Centro, na cidade de Felício dos Santos, MG, CEP 39180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.522.253/0001-50, neste ato representado pelo Presidente, portador do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE e o (a), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, doravante designado (a) CONTRATADO, neste ato representado (a) por, tendo em vista o que consta no **Processo nº 018/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de reforma/confecção do telhado do prédio da Câmara Municipal de Felício dos Santos, objetivando a execução de ações, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.3. A proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (art. 92, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de



acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.7. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se" emitida pela Câmara; e



e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações específicas expedidas.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e (ou) adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto (quando for o caso) aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei Federal



nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de regularidade do FGTS (CRF); e 5) certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na contratação;

9.19. Cumprir, durante todo o período da execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

Praça Sagrado Coração, 115 – centro – Felício dos Santos - CEP:39180-000
CNPJ: 02.522.253/0001-50 - Estado de Minas Gerais

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 214, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução do serviço;

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.35. Elaborar o Diário de Obras, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício e construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, de:



a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

c) florestas plantadas, e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) cópia dos comprovantes de registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e legislação correlata;

c) documento de origem florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija, a emissão de tal licença obrigatória, e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SLTI/P nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 301, de 05 de julho de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.32.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



9.32.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.32.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem e ou recuperação): devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.32.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.32.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários de contaminação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.32.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115, 15.116, de 2004.

9.33. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.33.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, 26 de dezembro de 2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.33.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90 e legislação correlata.

9.34. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



9.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12. 846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

IV – Multa:

01) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

02) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

Praça Sagrado Coração, 115 – centro – Felício dos Santos - CEP:39180-000
CNPJ: 02.522.253/0001-50 - Estado de Minas Gerais

03) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

04) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

05) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

06) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do contrato.

07) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e (ou) indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara do Município de Felício dos Santos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS

Praça Sagrado Coração, 115 – centro – Felício dos Santos - CEP:39180-000
CNPJ: 02.522.253/0001-50 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da câmara Municipal, na forma prevista no art. 176, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal de Felício dos Santos, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: